



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

**PARECER DO CONTROLE INTERNO
ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 2023920501**

Processo: **PROCESSO LICITATORIO 047/2023/CMCC**
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**
Objeto: **ADITIVO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE SOM, NO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair** responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2023/2024, com **PORTARIA nº 008/2024** recebeu para análise as **páginas de 635-660 do volume II**, referente ao processo na modalidade Pregão nº **016/2023**, *ainda sob o manto da vigência da Lei 8.666/93, visando a realização do primeiro termo aditivo da contratação de empresa QUEIROZ LTDA, CNPJ 32.975.545/0001-00, objetivando o acréscimo nas quantidades contratadas*, justificadas pelo não atendimento da demanda, os quantitativos primitivos, de modo que declara o que segue.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Termo de aceite da empresa **QUEIROZ LTDA, CNPJ 32.975.545/0001-00**, fls. 636;
- II- Documentação da empresa **QUEIROZ LTDA, CNPJ 32.975.545/0001-00**: Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 637-642;
- III- **Solicitação de aditivo contratual** de acréscimo nas quantidades contratadas, contendo: do amparo legal, do contrato, da justificativa, da despesa, do pedido, fls. 643-646, assinado pelo Presidente da Câmara;
- IV- Despacho do Presidente da Câmara Municipal solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recursos para cobrir a despesa, fls. 647;
- V- Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas, fls. 648;
- VI- Declaração de adequação orçamentária informando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2024, e está em consonância com a Lei 101/00, fls.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- 649;
- VII- Termo de autorização, fls. 650;
 - VIII- Despacho do Presidente da CPL encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 651;
 - IX- Emissão de Parecer Jurídico, analisando aspectos legais do aditivo e favorável ao prosseguimento, fls. 652-655;
 - X- Portaria 164/24 nomeia o fiscal de contrato, senhora ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, fls. 656;
 - XI- **PRIMEIRO ADITIVO** ao Contrato nº 2023920501 – QUEIROZ LTDA, CNPJ 32.975.545/0001-00, passando o contrato a ter valor total de R\$ 4.698.167,49 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), fls. 657-658;
 - XII- Extrato do primeiro aditivo ao contrato nº 2023920501, publicado, fls. 659;
 - XIII- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 660.

É o necessário a relatar.

3. DO DIREITO – DO ADITIVO – AUMENTO DE QUANTIDADE

Inicialmente cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento ainda está sob o amparo da Lei 8.666/93, cujos objetivos e índices permanecem inalterados, quais sejam: desejo de prorrogar a contratação, motivo e justificativa para realização do contrato; obtenção da vantajosidade, economicidade e eficiência em manter o mesmo procedimento, os preços ofertados e as condições de fornecimento.

Alia-se a essa vertente, a possibilidade de o fazer, em face da previsão no edital, na Ata de registro de preços e no próprio contrato de que é possível realizar aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e dos itens contratados.

De modo que, do ponto de vista da legalidade, **o aditivo de quantitativo** está amparado no **artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93**, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de pregão, realizada pelo sistema de registro de preços, realizado pela administração pública*, e embora tenha se estimado e contratado um quantitativo inicial, ele não foi suficiente para atender a demanda, conforme justificativa do Presidente da Câmara, necessitando de um quantitativo maior, afim de finalizar os serviços ora contratados.

Contudo, mesmo que o próprio Presidente, chefe do Poder Legislativo tenha solicitado e justificado a necessidade do aumento dos quantitativos, este Controle Interno entende ser necessário que o Assessor de Comunicação e o Diretor deste Órgão, realizem, por escrito, a justificativa e a motivação que alimentam o presente aditivo, tendo em vista a aplicação do princípio da segregação de funções, haja vista



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

que foram esses servidores que assinaram a solicitação da contratação e o memorial descritivo técnico no início do procedimento.

Nesse caminhar de pensamento, verifica-se que a formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a minuta incluída no edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente.

Posteriormente, o parecer jurídico, apesar de versar somente sobre a legalidade estrita da realização do aditivo, foi positivo pelo seu prosseguimento, em razão do cumprimento das condições inicialmente firmadas.

Por fim, a empresa demonstra a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme todas as certidões exigidas para a execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, pautados no artigo 55, XII.

CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional. Por essa razão, ***este Controle Interno entende ser necessário que o Assessor de Comunicação e o Diretor Geral deste Órgão, realizem, por escrito, a justificativa e a motivação para o presente aditivo, por ter sido esses servidores que assinaram a solicitação da contratação e do memorial descritivo técnico no início do procedimento.***

Ante o exposto, após o cumprimento do acima solicitado, esta Controladoria é **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A RELIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO:**

- 1) **PRIMEIRO ADITIVO** ao Contrato nº 2023920501 – QUEIROZ LTDA, CNPJ 32.975.545/0001-00, passando o contrato a ter valor total de R\$ 4.698.167,49 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 01 de julho de 2024.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 008/2024